ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Lei 2.722 de 1° de dezembro de 2005

Disciplina o estacionamento de caçamba estacionária de caliça e entulho nas vias públicas, e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° O estacionamento de caçambas estacionárias destinadas ao recolhimento de caliça e entulho resultante de construções, reformas, capinas ou atividades assemelhadas, nas vias e logradouros públicos do Município de São Sebastião do Caí, rege-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2° No estacionamento de caçambas estacionárias devem ser observadas:

I - distância máxima da calçada: 50 cm;
II - distância mínima da esquina: 4 m;
III - período de tempo máximo de permanência no local: 10 dias;

§ 1°. As caçambas estacionárias, colocadas em desconformidade com o disposto neste artigo, serão recolhidas pelo Município, e somente serão liberadas após o pagamento de multa no valor de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por dia, conforme tabela IV item 1.1 (a) do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.599/92.

§ 2°. As caçambas estacionárias recolhidas pelo Município e não reclamadas após 60 (sessenta) dias, serão vendidas em hasta pública, correndo por conta do proprietário todos os custos de recolhimento, depósito e leilão.

Art. 3° As caçambas estacionárias destinadas ao recolhimento de caliça e entulho poderão ter capacidade máxima de até 7 m³.

Parágrafo único - Somente poderão serem estacionadas nas vias e logradouros públicos, para fins de segurança dos pedestres e veículos, caçambas estacionárias nas cores vermelho, amarelo e laranja, pintados com tinta refletiva.

Art. 4° A caliça e o entulho recolhido nas caçambas estacionárias deverão, necessariamente, serem depositados, em local apropriado, previamente licenciado pela FEPAM.

Art. 5° O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1° de dezembro de 2005

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal